

In tempore illo consurget MI-
CHAEI, PRINCEPS MA-
GNUS, qui stat pro filiis po-
puli tui: et veniet tempus,
quale non fuit, ab eo ex quo
gentes esse cæperunt, usque ad
tempus illud.

DANIEL CAP. 12. V. 1.



Se a Tuba, q̃ emboquei altisonante,
Os tyrannos tremer só fez n'ou-
tr'ora;
D'alta verdade ao som estrepitoso
De os fazer baquear o tempo lie
agora...

A TROMBETA FINAL.

FOLHA RELIGIOSA, POLITICA, E LITERARIA.

N.º 153.)

SEXTA FEIRA 23 DE MARÇO.

(Preço 40 rs.)

QUEM TAL DIRIA!!

Hum Soberano, que firma a Sua Gloria unindo á Mão da Clemencia a balança da Justiça, não Perde hum momento, sem que Tenha em vista a punição do crime, e o premio da virtude. Estes dous deveres, que sempre tem marchado á testa do Augusto Monarcha, que milagrosamente nos Rege, o Senhor D. MIGUEL I, tem feito constituir aos Seus Vassallos no mais rigoroso equilibrio de Gratidão, Amor, e Adhesão.

Mas quem tal diria! Que hum homem, surgido do pó da folha, e acordado no cume da riqueza, elevado ás azas da fama pelo fio da Nobreza, podesse hoje fazer quebrar este fio com o pêso da mais estranha negligencia áquella Gratidão, Amor, e Adhesão!!...

Quem tal diria! Hum homem, que ha pouco mais de hum lustro apparecêra sôfrego, e ufano com hum Projecto, em que offerecia huma *Guarda Real de Lanceiros*, creada, mantida, e sustentada por sua conta para defender a (infernall) = *divinal Constituição* =, hoje havia de apparecer aos olhos do mundo, fazendo a humilde representação = *de hum Cavalleiro de triste figura* =, negando-se á Gratidão, Amor, e Adhesão!!...

Quem tal diria! Hum homem, que havendo immortalizado seu nome na Bahia, para onde tinha navegado huma formidavel Expedição com os dourados ventos dos seus Cofres, hoje fizesse circular pelo mundo Realista aquelle mesmo nome rodeado de admirações, perseguido de critica, acompanhado de pragas, e blasfemado com desprezo: tanto póde a falta de Gratidão, Amor, e Adhesão!!...

Quem tal diria! Hum homem, a quem seu Pai diz na hora da morte: Filho, se alguma vez o Estado precisar de ti, e de teus Cabedaes, sé prompto em servi-Lo: presta-te com valentia, e desinteresse, porque a Elle debes tua fortuna, e com Elle a ganhei: sim, hum homem, a quem seu Pai dá esta Sentença, que foi o mesmo que dizer-lhe: Memento homo, quia pulvis es, et in pulverem reverteris: quer dizer: Recorda-te, filho, que nasceste no pó da folha, e ao mesmo pó te has de reduzir, se, não cumprindo meus decretos, fóres ingrato ao Soberano: he este mesmo homem aquelle que, despresando por cegas paixões, e loucos projectos a paternal Sentença, antes se quiz confundir, e embrulhar no pó, de que nascêra, do que, abraçando-a, prestar-se ao Sagrado Dever da Gratidão, Amor, e Adhesão!!...

Quem tal diria! Hum homem, cujos distinctos, e abalisados Serviços a todas

as Revoluções tinham feito realçar seu nome nas Maçonicas Furnas, vendo os acanhados recursos de sua Patria animados pela Fidelidade de seus Compatriotas, e que entre todos elles não possa divisar hum rosto mais estanhado, e alheio de todo o estímulo, vêr-se apontado por hum célebre *J. do Farrobo* ... quem tal diria!...

Quem tal diria! Que hum homem, senhor de grosso cabedal, junto, e adquirido debaixo dos auspícios do Estado, havia de ser tão pródigo em reparti-lo pelos inimigos do mesmo Estado, quanto renitente, e omisso em medir, e pesar suas urgencias, quando tendião em repellir os inimigos de Seu Bemfeitor, que o tinha engrandecido, e feito célebre na roda da Fortuna, e da Nobreza! Mas *quem tal diria!* Que este seria o momento, em que seus Cofres havião de apparecer magicamente transformados, imitando os do mais réles Mercador quebrado!!!...

Mas *quem tal diria!* Que o maior pêsso d'este ouro, depositado em estranhos Cofres, viria a servir hum dia, animando alheias necessidades, para guerrear o proprio Paiz, onde foi ganho!...

Admire o mundo, e vejão todos neste painel da desobediencia o cúmulo da ingratitude, do desvario, da ineptia, da estulticia, e a mais requintada de todas as maldades!!!... Admiremos todos a desorientada maneira, com que, desandando a roda da confiança de hum antigo Thesoureiro, insensivelmente apparece involto na gualdrapa de hum Gato Pingado! Mas *quem tal diria!*!!!...

COMMUNICADO.

Senhor Redactor da *Trombeta*. — Levado da promptidão, com que se servio lançar na sua *Trombeta* N.º 152 o Dialogo, que lhe remetti, apresso-me em dirigir-lhe huma Carta de Nomes, que, pouco distante do mesmo sitio da conversação dos dous Machuchos, eu mesmo li n'hum Papel, a que se chama = Edital =, que pelas 3 horas da tarde do dia 17 do corrente ainda se achava affixado na porta da Casa da Junta do Commercio; pelo que se reclama as Quotas, com que deverião ter entrado no Cofre d'aquella Real Junta, assignando-se-lhes outrosim 9 dias desde a data do Edital, que era de 18 de Fevereiro, para satisfazerem ao dever sagrado de Vassallos submissos, gratos, e fieis: ahi vão os Nomes taes, quaes alli se achavão.

« Manoel Marques da Cruz !!
 « Joaquim Olimpio da Costa !!
 « Dionysio Antonio d'Almeida !!
 « Manoel Joaquim Machado !!
 « Rodrigo Ferreira !!
 « Custodio José Lopes !!
 « José Bernardino da Costa !!
 « Jacintho José da Cunha !!
 « Francisco Pereira de Faria !!
 « Ricardo de Oliveira Guimarães !!
 « José Antonio da Fonseca !!
 « Pedro de Sousa !!
 « Francisco Ramos !!

Não tem dúvida, Senhor Redactor, não me enganei; são os mesmos Nomes pintados, e escarrados, que eu li, por cuja verdade me responsabiliso, porque fôrão lidos, e relidos, malhados, e remalhados debaixo para cima, e de cima para baixo, cuja somma são 13!!!... Na verdade, Senhor Redactor, custa bem a crêr, e eu mesmo o não acreditaria se o não lêsse, que activos Negociantes, que tem a assegurar o seu Commercio, manancial da sua riqueza; Pais de familias, que devem proteger a honra de suas Casas, e livrar seus filhos dos horrores da escravidão; homens em fim Nobres, que tinhão a conservar o nome de seus antepassados, surdos ás vozes da Patria, se queirão ingerir nas fileiras dos Portuguezes degenerados, tornando-se não só suspeitos ao Governo, e á Nação, mas apontados como homens, que favorecem os projectos dos nossos inimigos. Todo o homem, que não sabe, ou não quer pesar nossas circumstancias actuaes com o terrivel futuro, que nos offereceria a escravidão, esquivando-se ao Sagrado Dever de animar as urgencias politicas do Estado, he hum monstro, não he homem, não he Portuguez, não he Pai, não he Filho, e finalmente não he Vassallo.

Toque portanto, Senhor Redactor, em tom altivo aos ouvidos d'aquelles omisos; e inclinando mais a *Tuba* para hum Joaquim Farrobo, diga a todos: « Homens « surdos, e insensatos! Acordai do lethar- « go da preocupação, em que vos achais! « Reparai nos males, que vos esperão! sê- « de sensiveis á VOZ da Patria, que vos « chama, aliás vós, e vossas familias se- « reis arrancados d'ella para irdes acabar « miseravelmente em Paizes estranhos, em « quanto a Briosa Nação Portugueza re- « siste a seus inimigos; e a Historia, Juiz « Imparcial dos Factos, marcará na pos- « teridade os infames, que enganadamen- « te concorrerem directa, ou indirecta- « mente, ou por omissão para a destrui-

ção de nossas Fundamentaes Instituições!"

Seu Leitor

R.

Continuação da Analyse, que vem do N.º 151.

Passemos a outro Artigo mais. «E depois de varios Decretos regulamentares (diz o Manifesto) por Carta Regia de 2 de Maio regulou (falla do ex-Imperador do Brasil) as condições, natureza, e effeitos da Abdicação, que fez da Corôa Portugueza a favor da sua Filha Primogenita a Senhora D. Maria da Gloria, a qual pelo Direito de Primogenitura era a legitima Successora (sape) á mesma Corôa, por ter nascido quando o Brasil era já independente (aqui esbarrou-se o escrevinhador do Manifesto) o unico Principe Varão, que existia filho de S. M. Por estes actos a Senhora D. Maria Segunda (*vade retro Satana*) succedêo em todo o Direito, e posse, que tinha o seu Augusto Pai, (*se ella succedêo na posse, que elle tinha, ficará com o que lhe pertence, isto he, sem cousa alguma*) e ficou sendo legitima Rainha Reinante de Portugal, Algarves, e seus Dominios.»

Sem fallarmos dos Decretos regulamentares, das Cartas Regias, e de todos os outros Papeis, que a semelhante respeito sahirão do Gabinete magico de D. Pedro; sem explanarmos as anomalias, e contradicções, que presidirão a todos esses Actos; sem nos estendermos sobre a formal, e vergonhosa usurpação, que elle fez ao Legitimo Soberano o Senhor D. MIGUEL I, porque tudo isto se tem exuberantemente demonstrado por huma infinidade de Escriptos luminosos, e trabalhados ao farol do mais apurado criterio, e da Jurisprudencia mais sã; limitar-nos-hemos á refutação do especioso argumento, de que a *Senhora D. Maria da Gloria pelo Direito de Primogenitura era a legitima Successora á Corôa de Portugal, por ter nascido quando o Brasil era já independente.* Huma vez que hum Escripitor se dá á miseravel tarefa de defender subterfugios, alheios de toda a razão, e desprevenidos de fundamento, ha de inevitavelmente cahir em contradicções, e absurdos. A verdade he huma só, sempre a mesma, e de todos os tempos, não soffre alteração, nem rodeios. Ora, todo o raciocinio do alcunhado Manifesto se estriba no Direito de Primogenitura da Senhora D. Maria da Gloria,

por ter ella nascido depois de feita a independencia do Brasil. Quanto ao Direito de Primogenitura sabem todos que elle se perde na linha de Successão em Portugal, (e mesmo no Brasil, segundò a Constituição d'aquella gente) se houver depois da Primogenita hum filho Varão. O Senhor D. Pedro teve depois da Senhora D. Maria da Gloria o Principe, hoje Imperador; e se elle tinha o direito de transferir, e abdicar a Corôa de Portugal em algum dos seus filhos, n'esse caso deveria recahir essa abdicação em o Principe, e nunca na Senhora D. Maria da Gloria, só porque era a Primogenita, pois que estas materias estão reguladas pelas Leis, e não pelo arbitrio.

Além do que, essa abdicação na Primogenita, com detrimento claro, e manifesto do Principe, (se por ventura elle o tivesse) involveria para o futuro a Nação Portugueza em huma alluvião de desavenças, e desgraças. O Principe era menor, não conhecia, e nem podia zelar os seus Direitos, submettia-se por tanto ás injustiças de seu Pai; mas quando com a idade subisse ao Throno do Brasil, e reflectisse na usurpação, que se lhe havia feito, e visse sua Irmã Senhora de huma Corôa, que se lhe tinha usurpado, elle tractaria de pôr em prática todos os meios imaginaveis para a poder reivindicar; e ahi tinhamos novas sublevações, novos conflictos, novas guerras sobre o Direito de Successão: ahi tinhamos o mísero Portugal submergido outra vez n'hum pélago de males incalculaveis.

Más o Manifesto quer dizer que a Senhora D. Maria da Gloria nascêo quando a Independencia não estava ainda feita, isto he, quando os Brasileiros erão olhados como Portuguezes, ou erão Portuguezes, e que d'este modo nascendo a filha Primogenita do Imperador Portugueza, e nascendo o Principe já Brasileiro, depois de feita a Independencia, era aquella a Herdeira do Throno Portuguez em virtude da Abdicação de seu Pai: muito bem. Logo a Independencia do Brasil he, pelo mesmo Auctor do Manifesto, hum embaraço, e huma barreira politica, que separa, e arreda do Throno de Portugal aquelle, que politicamente se achar constituido Brasileiro. Isto he assim, e não tem réplica. Logo, constituindo-se politicamente Brasileiro o Imperador do Brasil, e reconhecido tal por todas as Nações, como poderia elle herdar a Corôa de Portugal, e abdicar-la na sua Primogenita? Que poderá responder o fabricante de hum tal

Papelucho a esta verdade tão palmar, e evidente? Não pára ainda aqui. A supposta Rainha he em tudo Brasileira: Brasileira de nascimento, e Brasileira pela separação do Brasil.

Segundo o Pacto Fundamental d'aquelles Povos, dado, jurado, e mandado jurar por D. Pedro, acha-se inscripta a Senhora D. Maria da Gloria na Familia, e na Linha das Princezas do Brasil, com direito á Successão d'aquelle Imperio, e debaixo do Titulo de Princeza do Grão-Pará. E de que modo lhe pertenceria tudo isto, se ella fosse Portugueza, conforme o inculca o Manifesto? Por essa mesma Constituição de D. Pedro são considerados Cidadãos Brasileiros os Portuguezes nascidos em Portugal, huma vez que residissem no Brasil no tempo da Independencia, e ou annuissem a ella por factos, ou mesmo *tacitamente*. Se ainda os mesmos Portuguezes são Brasileiros nas circumstancias expendidas pela Constituição de D. Pedro, como não serão os nascidos no Brasil em identicas circumstancias? Tanto se reputava n'aquelles Estados Brasileira a Senhora D. Maria da Gloria, que o Governo actual acaba de a desnaturalisar por huma Lei, pelo facto de intitular-se Rainha de Portugal!

(Continuar-se-ha.)

Continuação da Carta de Corso contra Portugal pelo ex-Imperador do Brasil, que vem do N.º antecedente.

“XVIII. Entrando dous Corsarios em huma Acção, a Preza será igualmente repartida; mas se hum dos dous por justificado impedimento conservar-se á vista sem tomar parte no Combate, lucrará sómente hum terço, e os outros dous serão do Combatente.

“XIX. A mesma proporção se observará, se algum dos Concorrentes fôr Embarcação de Guerra. Se porém entrar só no Combate, e provar que tinha o duplo de força, então o Corsario só terá direito á quinta parte.

“XX. Quando o Inimigo, fugindo de algum Corsario, que lhe der caça, se entregar a Forças de terra, a Tropa, que se achar de Guarda, ou Destacamento na sua principal Fortaleza, terá direito ao decimo dos valores aprezados, o qual será distribuido equitativamente pela Patente mais graduada do Lugar.

CAPITULO III.

Das hostilidades contra Navios armados em Guerra; considerações devidas aos Corsarios, que os procurarem com preferencia, e de sua conducta para com os Amigos, e Naturaes.

“Art. I. Estou bem seguro que os Corsarios, tendo attenção ao Glorioso motivo da presente Guerra, preferirão em todas as occasiões hostilisar os Navios de Guerra Inimigos, seus Transportes, e Correios; mas por isso mesmo Reconheço, e Declaro que he hum Dever imposto á gratidão de Meus Subditos Premiar generosamente a todos, os que derem tão assignalada prova de honra, e de adhesão á Sagrada Causa da Independencia.

“II. Sem prejuizo do direito, que podem ter ás Graças em virtude do Artigo precedente, os Corsarios do Brasil receberão por cada Navio armado em Guerra, que aprisionarem, o valor de sua avaliação.

“III. Por cada Peça de Artilheria, duzentos mil réis.

“IV. Por cada Soldado, cincoenta mil réis: Official Inferior, cem mil réis: Official Subalterno até Capitão *inclusivè*, quatrocentos mil réis: Major até Coronel *inclusivè*, oitocentos mil réis: Officiaes Generaes, dous contos de réis. (*A este vil Artigo responderemos em hum separado.*)

“V. Pela Correspondencia do Governo, e suas Participações, receberão aquillo, que se arbitrar á vista da importancia d'ellas.

“VI. Qualquer hostilidade emprendida nos Portos, e Costas Inimigas com o fim de incendiar seus Navios, e Arsenaes, assaltar Fortalezas, tomar Cabedaes Publicos, ou outra qualquer empreza semelhante, será considerada como Serviço directo ao Imperio do Brasil.

“VII. Os Commandantes, e Subalternos, que se distinguirem em semelhantes emprezas, serão premiados em proporção do seu merito. Os Mestres, Contra-Mestres, e Marinheiros receberão de contado huma Gratificação de vinte e cinco até quatrocentos mil réis, segundo a relevancia do Serviço. Os que ficarem estropeados, e inválidos em consequencia de taes Serviços, receberão huma Pensão vitalicia correspondente á sua Classe.

“VIII. Todo o acto de deshumanidade opposto ao Direito Natural, e das Gentes, exclue o Aggressor das Graças supranotadas, (isto não he do ex-Imperador) e sujeita o Delinquente a castigo, segundo a gravidade, e circumstancias do caso.

Concluir-se-ha.